



AUTÓGRAFO DA LEI COMPLEMENTAR Nº.005/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PREVISTA NA LEI Nº 2.560, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, CRIA O DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, a saber:

Art. 1º Fica incluído o inciso VI no artigo 199 da Lei Municipal nº 2.560, de 15 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 199

[...]

VI – Departamento de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 2º Fica incluída a Seção V e o artigo 213-B ao Capítulo III do Título VI da Lei Municipal nº 2.560, de 15 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

Seção V

Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres

Art. 213-B. O Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres é um órgão de terceiro grau divisional, diretamente ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de planejar, coordenar, articular, implementar e monitorar as políticas públicas de promoção dos direitos das mulheres e de enfrentamento às desigualdades de gênero.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres:

I – formular, propor, fomentar, coordenar, articular e monitorar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, considerando a integralidade e a transversalidade das ações governamentais, inclusive no enfrentamento à violência, na promoção da autonomia econômica, na





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

saúde integral, no trabalho e renda, na educação, na cultura, no esporte, no lazer, na promoção da igualdade de gênero, valorização, inclusão, empoderamento das mulheres e na participação política e social;

II – integrar e articular ações municipais com os planos e pactos estaduais e federais de políticas públicas para as mulheres;

III – elaborar, implementar e monitorar o Plano Municipal para Políticas para Mulheres e outros planos correlatos e propor sua inclusão nos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com ênfase na intersetorialidade e na alocação de recursos específicos;

IV – formular, coordenar, articular e definir diretrizes de políticas para as mulheres;

V – desenvolver, implementar e monitorar projetos e programas, de forma a garantir o acesso aos direitos civis, sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres;

VI – apoiar, articular, promover, executar e fortalecer parcerias, cooperações e articulações intersetoriais e interinstitucionais com órgãos, entidades e pessoas jurídicas, para o desenvolvimento de políticas para as mulheres;

VII – acompanhar, monitorar e avaliar os resultados das políticas públicas para mulheres no município, por meio de indicadores e relatórios periódicos, visando o aprimoramento contínuo das ações;

VIII - elaborar, implementar e monitorar programas e projetos de prevenção e enfrentamento à violência contra mulheres e meninas, em articulação com a rede municipal de proteção e atendimento;

IX – promover ações de sensibilização, formação e capacitação continuada de servidores públicos, agentes comunitários, conselheiros e demais atores sociais sobre direitos das mulheres, igualdade de gênero, saúde integral e enfrentamento a todas as formas de discriminação;

X – apoiar o funcionamento e as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), assegurando o diálogo permanente entre governo e sociedade civil organizada;

XI – apoiar fóruns técnicos e conferências voltados para as mulheres;

XII - criar o fluxo de atendimento à violência doméstica municipal;

XIII – elaborar estratégias, apoiar iniciativas e acompanhar ações de ampliação e de fortalecimento de organismos governamentais de políticas para as mulheres na Administração Pública;

XIV – proteger, ampliar, garantir e efetivar os direitos das mulheres;

XV – exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas por regulamento ou ato normativo.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Fica criado o cargo de Diretor de Departamento de Políticas Públicas para Mulheres passando o Anexo II da Lei 2.560, de 15 de dezembro de 2005, a vigorar com as alterações e inclusões decorrentes do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO I

CARGO	QUANT.	PADRÃO	SALÁRIO
Dir. de Deptº de Políticas Públicas para as Mulheres	01	CCS-03	4.280,43

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente

